



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.100253/2018
Data: 07/12/2018 fls.
Rubrica: ID 2146335-2

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA CASAN Nº 011/2020

Companhia: CEDAE

Referências: Processo nº E-12/003.100253/2018

Assunto: Ocorrência Registrada na Ouvidoria da AGENERSA nº 2018007111

Trata-se de ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA sob o nº 2018007111, ocasião em que o reclamante, Sr. William César da Silva Guimarães, registra reclamação sobre desabastecimento de água.



RUA MANOEL MIRANDA, 231, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-12/003.100253/2018	
Data: 07/12/2018	fls.
Rubrica:	ID 2146335-2

Em 22/01/2019, foi realizada vistoria no local, ocasião em que fomos recebidos pelo filho do usuário reclamante. Na oportunidade foi realizada uma enquete com os vizinhos, que também não possuíam cisterna (reservatório inferior). Esta situação motivou a observação da necessidade de os usuários possuírem uma cisterna, por força do artigo 29 do Decreto Estadual no 553/1976, que disponibiliza a seguinte redação:

“Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições da CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local.”

A título de informação, sob o veículo do registro fotográfico, há espaço para construção de uma cisterna. Foi explicado, ainda, que a pressão de serviço disponibilizada, eventualmente, poderia ser insuficiente para o abastecimento dos reservatórios superiores, portanto, a necessidade da existência das cisternas, que em situação de intermitência no abastecimento ou diminuição de pressão, irão proporcionar reservação garantida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e sob o aspecto técnico, este subscrevente, neste processo e momento, nada tem a acrescentar e encerra este Relatório com base nas informações contidas nos autos e na vistoria técnica realizada.

Em 24/01/2020.

Elaborado por:

John Charles Henney
Engenheiro
Id. Funcional nº 2146335-2

Luiz Carlos Miranda
Gerente da Câmara de Saneamento
ID: 43265200